



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 3/2021

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2021.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nilo Martins Farnetti	CPF/CNPJ: 008.378.226-53	
Endereço: Rua Manoel Correa da Cunha 454	Bairro: Várzea	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-164
Telefone: 31-3771-4947	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Roda D'água/Antiga Sapé	Área Total (ha): 43,68
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.978, L. 2/XP, fl. 91	Município/UF: Sete Lagoas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	6,34	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	6,34	ha	580.872	7.843.418

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem para bovinos	6,34

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Ecótono. cerrado e floresta estacional semidecidual	Estágio inicial de regeneração.	6,34

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	172,30	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2015

Data da vistoria: 11/12/2019

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/21

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2020 e 10/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2021

O processo em questão foi formalizado no antigo NRA da SUPRAM em Sete Lagoas. Foi vistoriado pelos técnicos Daniel Vasconcelos e Silvio de Castro, ambos com pedido de aposentadoria aceite, não estando mais em atividades no IEF. Parecer finalizado pelo servidor

Júlio César Moura Guimarães.

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a viabilidade para emissão de DAIA corretivo referente a intervenção ambiental em 6,34 hectares, realizada através da supressão de vegetação com destoca sem a devida autorização do órgão ambiental. A referida intervenção teve como finalidade o uso alternativo do solo com atividade pastoril, correspondente a empreendimento de bovinocultura leiteira.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Roda D'água encontra-se localizado no município de Sete Lagoas, possuindo área total descrita no registro de imóveis de 39,4870 hectares e área real constante da Planta Planimétrica com 43,68 hectares, a última equivalente a 2,184 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado e conforme Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 2007, o município possui o total de 34,73% de flora nativa, distribuídas entre as fitofisionomias de campo, campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual Montana secundária, nos estágios de sucessão possíveis. O maior percentual de cobertura nativa ainda existente no município corresponde ao cerrado *Sensu Stricto*.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3167202-5F7B.776A.D856.4F9B.836C.492A.B372.B436

- Área total: 43,71ha

- Área de reserva legal: 8,74 ha

- Área de preservação permanente: 1,9487 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,5636 ha

( x ) A área está preservada: 8,74 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

13.798

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva atende a legislação ambiental vigente tendo em vista o percentual mínimo de 20% em relação a área real do imóvel. Possui cobertura vegetal significativa, composta por floresta estacional semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração natural, cerrado *Sensu stricto* e ecótono entre estas duas fitofisionomias. Quanto as áreas de Preservação Permanente do imóvel, estas não entraram no cômputo da Reserva Legal, apresentando uma parte com cobertura vegetal nativa e outra sem vegetação nativa. Através das Imagens históricas do Google Earth foi possível verificar que desde antes de 22/07/2008 parte das áreas de Preservação Permanente já se encontravam sem cobertura nativa e que após essa data não foi realizado

nenhum tipo de intervenção ambiental na mesma o que possibilita ao empreendedor apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recomposição das áreas sem vegetação nativa durante o curso do Procedimento em tela para emissão do DAIA corretivo. Da área de 1,95 hectares de Preservação Permanente, 0,80 encontram-se alteradas.

Desta forma as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de caracterização da intervenção ambiental corretiva.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para melhor entendimento do tópico 4, é importante ressaltar que o Processo em tela foi formalizado em 01/10/2015 na extinto Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Sete Lagoas anteriormente a Publicação do Decreto 47.749/2019.

A área que sofreu intervenção Ambiental possui relevo suave com pequeno declive, localizada junto aos estuários da encosta existente no imóvel.

Os solos são classificados como cambissolos argilo-siltico-arenoso, explicável pela presença do material de origem, cuja rocha metamórfica de origem - gnaiss contém feldspatos, mineral responsável pela fração argila e em menores proporções o quartzo, responsável pelas frações arenosa e siltosa destes solos. Possuem horizonte A sobre horizonte B em formação, com presença de minerais primários, sendo considerados solos jovens, ou seja, pouco intemperizados.

A drenagem é pouco eficiente por possuir horizontes ainda em formação. Sem a proteção da cobertura vegetal nativa a drenagem dos mesmos torna-se ainda menos eficiente.

No seu entorno existem cambissolos a leste e latossolos nos lados sul e oeste no interior da propriedade, com cobertura de pastagem formada e de formações savânicas sendo que a parte norte é divisa da mesma.

Inicialmente a área requerida para supressão de vegetação nativa foi de 9,0 hectares, entretanto diante da intervenção ambiental realizada sem autorização, caracterizou-se a necessidade de emissão de Auto de Fiscalização e Auto de Infração. Após emissão do A.F 106137/2020 e A.I 226952/2020 o interessado apresentou novo requerimento com a área correspondente a 6,34 hectares, idêntica a área constante dos referidos Autos. Portanto, a área foi ajustado no novo requerimento, uma vez que a área correta de intervenção é 6,34 há.

Para tanto utilizou-se de ferramentas como Imagens históricas do Google Earth além da vistoria no imóvel para que fosse possível inferir sobre a cobertura nativa que existia no local e estimar o rendimento lenhoso.

A intervenção ambiental na referida área ocorreu entre 2017 e 2018, sendo que a área requerida se encontra atualmente com pastagem de braquiária, estando suspensas as atividades na mesma.

A identificação da vegetação nativa - ecótono se deu pela presença de várias árvores isoladas remanescentes no local, que caracterizou a existência tanto de espécies de cerrado quanto de floresta estacional semidecidual, com maior percentual correspondente às espécies do cerrado. Como não houve a possibilidade de utilização da Resolução CONAMA 392/2007 para definição do estágio de sucessão, a definição desse estágio se fundamentou em duas práticas, sendo elas a verificação in loco do desenvolvimento das espécies remanescentes de árvores isoladas em regeneração comuns da fitofisionomia floresta estacional semidecidual e o período de tempo ocorrido entre a intervenção anterior e a que gerou o Auto de Infração, período este correspondente a 4 - 4,5 anos - Imagens históricas do Google Earth.

O Auto de Fiscalização e o Auto de Infração foram emitidos logo após verificada a intervenção ambiental irregular sendo que a lenha oriunda da exploração foi estimada com base no código 301 do ANEXO III (a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383 de 02/03/2018) -Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto tiver sido retirado. O rendimento escolhido na referida Tabela corresponde ao rendimento do Cerrado Sensu stricto, 30,67m<sup>3</sup>/hectare, por se tratar da fitofisionomia mais próxima ao ecótono. Assim o volume estimado para a área de 6,34 hectares suprimida foi de 194,45m<sup>3</sup>.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

##### **RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

-Área Prioritária para conservação da biodiversidade correspondente a Província Cárstica de Lagoa Santa, categoria extrema.

-Potencialidade de ocorrência de cavidades baixa.

- Área de Influência de cavidades (Raio de 250 metros) ausente.

-Imóvel localizado no interior de área de segurança aeroportuária ( Lei 12.725/2012) J N Resort e Fazenda das Perobas.

-Sítios Ramsar ausentes.

**ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO - Fatores e índices mais importantes para o local:**

- Vulnerabilidade natural alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos média
- Áreas prioritárias para conservação muito alta
- Integridade da flora muito alta
- Integridade da fauna muito alta
- Prioridade para conservação da flora muito alta
- Exposição dos solos baixa
- Erodibilidade alta
- Susceptibilidade a degradação estrutural do solo alta.

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura leiteira extensiva e cultivo de cana de açúcar e capineiras – Culturas semiperenes

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Ambas dispensadas de licenciamento.

- Classes do empreendimento: G-02-07-0 e G-01-03-1 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de 19,04 há) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura(área de 4,73 há) – Ambos sem classificação devido ao porte não significativo do empreendimento, que por esta razão não se enquadra na DN COPAM nº 217/2017

- Critério locacional: 2- Ocorreu supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica extrema ou especial, exceto árvores isoladas (módulo 1)

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: s/n Emitida Declaração De Dispensa de Licenciamento Ambiental

Como a DN 74/2004 foi revogada com a publicação da DN 217/2017, foi apresentada nova documentação com base na nova deliberação normativa, correspondente ao módulo 1 – critérios locais de enquadramento em que o item 12.1.2 deveria ter sido marcado SIM. Foram apresentados ainda o módulo 2 – fatores de restrição ou vedação, módulo 3 – Outras Intervenções, módulo 4 – Classificação das atividades e módulo 5 – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Como o porte dos empreendimentos não geraram fixação de classe, no módulo 4 a classe predominante resultante é não passível, de forma que o fator locacional resultante preenchido de forma incorreta cujo fator locacional resultante correspondeu a 1 quando deveria ser 2, não influenciou na modalidade resultante não passível – corretiva. Desta forma o módulo 5 se refere a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, estando correta a Dispensa.

## **5.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 11/12/2019

-Acompanhante: Procurador e filho do requerente Giuliano Bruno Ferreira Farnetti

Silvio de Castro Fonseca – Analista Ambiental disponibilizado para SEMAD.

Em vistoria realizada em 11/12/2019 foi verificado que a função ambiental do imóvel está sendo mantida e que as atividades atualmente desenvolvidas, pela sua localização, pelo tipo das atividades e suas dimensões, não afetaram o ecossistema o qual estão inseridas. Foi possível verificar ainda que não existem áreas subutilizadas na propriedade.

A propriedade encontra-se localizada próxima à bairros da cidade de Sete Lagoas localizados principalmente a norte e noroeste da mesma. O ecossistema regional sofre diferentes ações antrópicas, quer seja pela presença do centro urbano ou pela presença de pastagens no entorno sudoeste, sul e leste do imóvel. A região em que se encontra inserido o imóvel é de grande importância para conservação da biodiversidade, com a presença de ecossistema cárstico, apresentando cavidades de elevada importância ambiental. Verifica-se ainda a presença de solos jovens na área diretamente afetada, denominados cambissolos, com drenagem pouco eficiente e onde o relevo é suave com ligeiro declive conforme relatado no item 4 – Intervenção Ambiental requerida.

Durante a vistoria verificou-se a nível local um baixo grau de antropização, com percentual de uso alternativo do solo do imóvel inferior ao percentual de área recoberta por vegetação nativa.

A utilização de imóvel de pequenas dimensões com atividade de bovinocultura leiteira requer além da presença de pastagens, a presença de cana e capineira para utilização no período de escassez de chuvas. Estes plantios estão localizados nas áreas mais baixas do imóvel, com pequena parte plantada no interior da área de Preservação Permanente do Córrego Pinhões, localizado no lado oeste do mesmo.

A leste e sul observa-se fragmentos remanescentes de vegetação nativa de “formações savânicas, formações florestais e ecótono. Esses remanescentes, alguns interligados entre si, ainda mantêm uma diversidade favorável principalmente de flora. A Reserva encontra-se localizada a leste da área diretamente afetada, no entanto existe cobertura nativa entre elas, o que manteve as características ambientais da mesma inalteradas, sendo toda ela recoberta por cobertura nativa, conforme descrito no Parecer sobre o CAR.

Apesar dos distúrbios antrópicos advindos da proximidade do centro urbano ainda permanecem algumas espécies da mastofauna, da avifauna com maior número de espécies, e alguns animais da herpetofauna bem como microrganismos dos solos no imóvel.

Com relação as fitofisionomias foi possível verificar in loco a presença de Floresta Estacional Semidecidual, Ecótono, Cerrado Sensu stricto e provável presença de floresta estacional decidual em local de topografia mais acidentada, de difícil acesso.

Espécies de importância ambiental foram verificadas no imóvel, como as imunes de corte, ameaçadas de extinção, de corte restrito e madeiras nobres.

Com relação a bacia hidrográfica em que está inserida, a propriedade está localizada no interior da Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. A microbacia de contribuição é a do Córrego Pinhões, localizado na divisa oeste da mesma.

Quanto a área que sofreu intervenção ambiental a mesma encontra-se com pastagem de braquiária e presença de grande número de árvores isoladas nativas, algumas com importância ambiental apresentando maior porte por terem sido preservadas desde antes de sua primeira utilização como pastagem em 2011. Também foram deixadas espécies comuns em regeneração natural demonstrando que foram exploradas em 2011. A cobertura vegetal foi identificada como ecótono devido a presença de espécies de cerrado stricto sensu e de floresta estacional semidecidual, e, o tempo entre a exploração anterior e a realizada entre 2017 e 2018 aliada ao desenvolvimento das espécies comuns da FESD indicou estágio inicial de regeneração natural na data da intervenção.

A área encontra-se estabilizada não apresentando sinais de processos erosivos e como a braquiária recobriu bem os solos entende-se que utilizou-se sementes de qualidade, com alto valor cultural e que o solo possui boa capacidade suporte ou seja, fertilidade suficiente para caracterizar alta longevidade da gramínea e suportar bem o pastoreio por bovinos. A mesma não confronta com a área de Reserva e nem com a área de Preservação Permanente do Córrego Pinhões.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante é plano a suave ondulado e em pequena proporção tendendo a ondulado, que vai além das divisas do imóvel em direção a Empresa ILCOM MINERAÇÃO, apresentando colinas dissecadas e morros relativamente baixos, homogêneos e convexos, com declividade variando entre 5 a 20° onde a topografia é mais ondulada.

A área que sofreu intervenção possui topografia mais suave com ligeiro declive junto aos estuários das encostas existentes no imóvel.

- Solo: Os solos mais jovens, denominados neossolos litólicos, em pequena proporção, estão localizados somente no relevo mais acentuado e encontram-se protegidos pela presença de cobertura vegetal nativa. Em relevo suave ondulado e em locais de topografia plana com ligeiro declive os cambissolos e latossolos estão mais presentes. Os cambissolos possuem horizonte A sobre horizonte B em formação, com presença de minerais primários, sendo também considerados solos jovens, pouco intemperizados, sendo que os latossolos são profundos e bastante intemperizados, com estrutura granular porosa. O último foi observado em algumas áreas de pastagem do imóvel e em áreas com presença de formações savânicas.

- Hidrografia: A propriedade denominada Fazenda Roda D'água possui um curso d'água com menos de 10 metros de largura denominado Córrego Pinhões, localizado na divisa oeste e um represamento de água natural do córrego, com 0,32 hectares de lâmina d'água. A área de Preservação Permanente correspondente para o curso d'água é de 30 metros.

A bacia hidrográfica de que faz parte é a do São Francisco e a UGRH é a sub-bacia do Rio das Velhas.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

As fitofisionomias presentes são o Cerrado Sensu Stricto, Floresta Estacional Semidecidual, Ecótono entre cerrado e FESD e provável presença de Floresta Estacional Decidual em topografia mais acidentada, de difícil acesso. Todas as fitofisionomias estão interligadas entre si.

Algumas espécies encontradas no imóvel: *Annona crassiflora* - Araticum do cerrado, *Stryphnodendron adstringens* - Barbatimão, *Terminalia argentea* - Capitão do campo, *Cedrela fissilis* - Cedro, *Machaerium opacum* - Jacarandá do cerrado, *Copaifera langsdorffii* - Pau D'óleo, *Qualea grandiflora* - Pau terra, *Qualea parviflora* - Pau terrinha, *Xylopia aromática* - Pimenta de macaco, *Platymenia reticulata*, -Vinhático do campo,

Guazuma ulmifolia - Mutamba, Machaerium stipitatum - Farinha seca, Myrcia multiflora - Cambui, Handroanthus ochraceus - Ipê do cerrado, Astronium fraxinifolium - Gonçalves Alves, Schinus terebinthifolia - Aroeira do sertão - Hymenaea courbaril - Jatobá da Mata, Marchaerium opacum - Jacarandá do cerrado, Bowdichia virgilioides - Sucupira preta, Zanthoxylum riedelianum - Mamica de porca dentre outras que podem ser visualizadas no Inventário de área adjacente apresentado no Processo.

Quanto a área de supressão foi possível verificar a presença de muitas árvores isoladas, onde foram identificadas as seguintes espécies: Marchaerium opacum - Jacarandá do cerrado, Cambui, Handroanthus ochraceus, Pau terrinha, Xylopia aromatica, Hymenaea courbaril - Jatobá da Mata, Pau terra, Qualea parviflora, Xylopia aromática - Pimenta de macaco, Zanthoxylum riedelianum - Mamica de porca, Astronium fraxinifolium - Gonçalves Alves, Schinus terebinthifolia - Aroeira do sertão, Stryphnodendron adstringens - Barbatimão, Terminalia argentea - Capitão do campo, Bowdichia virgilioides - Sucupira dentre outras.

- Fauna: A localização do imóvel é muito próxima ao centro urbano, interferindo na presença da fauna. Entretanto apesar da proximidade da cidade de Sete Lagoas, como já foi relatado anteriormente, a nível local o ecossistema possui baixo grau de antropização apresentando conectividade entre fragmentos no imóvel e com propriedades vizinhas, o que ainda vem mantendo algumas espécies da fauna silvestre no local.

Pode-se dizer que animais da mastofauna são mais raros, com maior frequência para aqueles de pequeno porte. As informações foram obtidas no local através do proprietário e de empregados e também através de verificação durante vistoria o qual foram citadas espécies como Dasypus sp -Tatu galinha, Didelphis sp - Gambá, Sylvilagus brasiliensis - Coelho do mato, Callithrix sp - Mico estrela.

Já com relação a avifauna foram relatadas maior número de espécies, principalmente de pássaros. Espécies como Turdus laucomelas - Sabiá, Milvago chimachima - Gavião carrapateiro, Crotophaga ani - Anu preto, Guira guira - Anu branco, Leptotila verreauxi - Rolinha, Gnorimpsar chopi - Pássaro preto, Furnarius rufus - João de barro, Traupis sayaca - Sanhaço, Sporophila nigricolis - Papa capim, Vanellus chilensis - Quero - quero dentre outras são verificadas no imóvel.

Já animais da herpetofauna também foram relatadas: Tupinambis sp - Teiú, Ameiva ameiva - Calango verde, Cnemidophorus sp - Lagarto cinza dentre outros.

Visualmente foi possível verificar durante a vistoria apenas algumas espécies da avifauna como Gnorimpsar chopi - Pássaro preto, Leptotila verreauxi - Rolinha, Milvago chimachima - Gavião carrapateiro, Crotophaga ani - Anu preto, Guira guira - Anu branco.

Na área diretamente afetada também foram verificados durante a vistoria a presença de alguns pássaros como Crotophaga ani - Anu preto, Leptotila verreauxi - Rolinha, Milvago chimachima - Gavião carrapateiro, Gnorimpsar chopi - Pássaro preto, caracterizando o restabelecimento do equilíbrio ambiental na referida área.

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não houve intervenção em APP ou supressão em estágio médio ou avançado de regeneração em disjunções de Mata Atlântica, portanto não há necessidade de se referir a alternativa técnica e locacional.

Diante do que foi relatado, a área que sofreu intervenção ambiental de forma irregular era passível de ser explorada e portanto poderá ser utilizada como pastagem com pastoreio por bovinos após a emissão do DAIA corretivo, uma vez que atualmente as atividades encontram-se suspensas no local.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O Procedimento foi formalizado em 01/10/2015 no extinto Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Sete Lagoas anteriormente à Publicação do Decreto 47.749/2019, cujo requerimento se refere ao pedido para supressão de vegetação nativa em 9,0 hectares.

Durante a análise utilizou-se de ferramentas como Imagens históricas do Google Earth, IDE, ZEE dentre outros para que em vistoria no imóvel fosse possível complementar a análise iniciada.

As ferramentas utilizadas permitiram constatar a intervenção realizada na área requerida entre 2017 e 2018 em vegetação nativa com 4 a 4,5 anos de desenvolvimento, pois se tratava de área de pastagem em 2011 que iniciou processo de crescimento da vegetação nativa em 2013.

Analisando alguns dados do IDE, verifica-se que tanto a área que sofreu intervenção bem como a propriedade são consideradas prioritárias para conservação da biodiversidade. As variações de fitofisionomias existentes (FESD - Ecótono - Cerrado Senso stricto) tem grande importância ao conter múltiplas espécies nativas, e por estarem localizadas próximas ao centro urbano, servem como refúgio para espécies da fauna silvestre.

Analisando os módulos de enquadramento da atividade, como o porte dos empreendimentos não geraram fixação de classe, no módulo 4 a classe predominante resultante é não passível, de forma que o fator locacional resultante preenchido de forma incorreta cujo fator locacional resultante correspondeu a 1 quando deveria ser 2, não influenciou na modalidade resultante não passível - corretiva. Desta forma o módulo 5 se refere a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, estando correta a Dispensa.

A área objeto da infração representa somente 14,5% do total da propriedade. Considerando que 57,5% da área total ainda encontra-se constituída por cobertura nativa preservada, esta vegetação representa a

manutenção de espécies vegetais diversas de importância ambiental, econômica e mobilidade para a fauna local. Entende-se que o afloramento de rochas calcárias próximo ao imóvel e a presença de três ou mais fitofisionomias incluindo a Floresta Estacional Semi-decidual em estágio médio de regeneração natural interligadas entre si e interligadas com a vegetação existente na área de preservação permanente do Córrego Pinhões facilitam o fluxo gênico no ecossistema em que se encontra inserido o imóvel, influenciando no fator restritivo do IDE e também em fatores do ZEE como vulnerabilidade natural, áreas prioritárias para conservação, integridade da flora e fauna, prioridade para conservação da flora dentre outros.

Neste sentido o uso sustentável do imóvel com um manejo adequado das atividades é de suma importância de forma a não causar danos irreversíveis ao ecossistema local, mantendo-se preservados os recursos naturais ainda existentes na propriedade.

Somente em vistoria realizada em 11/12/2019 foi possível inferir sobre a cobertura nativa que existia no local, através da cobertura nativa do entorno da área diretamente afetada e principalmente pelas espécies nativas isoladas remanescentes no local.

Após verificação de que se tratava de ecótono entre cerrado sensu stricto e Floresta estacional Semidecidual e diante da dificuldade da utilização da Resolução CONAMA 392/2007 tendo em vista a inexistência de cobertura nativa, a forma de se determinar o estágio de regeneração foi a verificação do desenvolvimento - diâmetro e altura de espécies florestais de árvores isoladas presentes na área e o período de regeneração exposto acima, o qual levou a concluir que se tratava de estágio inicial quando foi efetivada a intervenção ambiental.

Uma parte da vegetação do entorno da área foi identificada como cerrado e a outra, como FESD em estágio médio de regeneração natural.

Uma vez que a intervenção foi realizada sem autorização, caracterizou-se a necessidade de emissão de Auto de Fiscalização nº 106137/2020 e Infração nº 226952/2020 e a atividade de bovinocultura na área de 6,34 hectares ficou suspensa, área esta que passou a ser objeto do requerimento de DAIA corretivo.

Diante da apresentação de Inventário Florestal de área adjacente, além da presença das espécies verificadas em vistoria, foram identificadas outras espécies tanto de cerrado quanto florestais. O referido Inventário caracterizou amostragem casual simples e utilizou-se de cinco parcelas de 20m x 50m (1.000m<sup>2</sup>) com intensidade amostral de 7,2% para a área de 6,34 hectares e erro de amostragem correspondente a 9,96%, portanto dentro do erro permitido de 10%. A espécie que demonstrou maior índice de cobertura e importância foi *Schinus terebinthifolia* - Aroeira do sertão, espécie esta indicativa de solos eutróficos e que foi preservada na área diretamente afetada. O quadro 6 demonstra a identificação de 39 espécies nas parcelas amostradas o qual a aroeira do sertão aparece com 90 indivíduos com frequência de 26,01% e em segundo lugar a Farinha seca com 49 indivíduos, com frequência de 14,16%.

Em observação visual na área diretamente afetada, acredita-se que a aroeira não apresentou-se tão freqüente quanto nas parcelas da área adjacente objeto do Inventário.

No quadro 7 a classe diamétrica que apresentou maior número de indivíduos foi a menor (5 - 10 cm) o que indica a maior parte de árvores com pouco desenvolvimento. Cabe ressaltar que a área inventariada, apesar de ser adjacente a que sofreu intervenção ambiental, possui período de regeneração bem maior, constatado através das Imagens do Google Earth e também durante a vistoria no imóvel.

Quanto ao quadro 10 caracteriza o volume obtido caso todas as árvores de um hectare fossem suprimidas na área amostrada, correspondente a 38,91m<sup>3</sup> de lenha/madeira. O fato é que a intervenção realizada em 6,34 hectares foi realizada preservando-se muitas árvores, dentre elas as espécies de corte restrito, caso da Aroeira e do Gonçalves Alves.

O Inventário apresenta ainda no quadro 11 o volume das espécies que podem ser exploradas, correspondente a 27,1781m<sup>3</sup> de lenha, ou seja, foi retirado o volume de 11,729m<sup>3</sup> por hectare, que se refere principalmente a espécie *Myracronduon urundeuva* - Aroeira do sertão como consta do quadro 15.

Desta forma segundo o Inventário testemunho o volume previsto em área de 6,34 hectares corresponde a 172,31m<sup>3</sup> lenha.

A diversidade de fitofisionomias demonstra a importância da vegetação nativa existente, caracterizando grande biodiversidade de espécies da flora nativa e ainda abrigando animais da fauna silvestre como foi mencionado anteriormente, sendo que aproximadamente 57,5% da área total ainda é constituída por cobertura nativa preservada, o que representa 25 hectares da mesma. A conectividade entre elas foi mantida incluindo a área de preservação permanente do Córrego Pinhões e represa. Toda a vegetação nativa possui conectividade com matos nativos externos localizados principalmente a leste e sudeste.

O Córrego Pinhões presente e sua respectiva área de preservação permanente, cuja maior parte encontra-se preservada com cobertura nativa, também favorece a manutenção da biodiversidade atualmente existente, sendo importante a recomposição das áreas com pastagem, capineira e cana localizadas em APP, tendo em vista uma maior mobilidade da fauna silvestre neste local.

Conforme foi mencionado anteriormente a aroeira não é tão freqüente na área diretamente afetada quanto na área objeto do Inventário, no entanto foram deixadas no local muitas espécies comuns que poderiam ter sido exploradas além das madeiras nobres e as protegidas ou de corte restrito. O Inventário apresentado vem nos fornecer informações para que de forma comparativa tenhamos uma referência aliada ao que foi verificado na área diretamente afetada. De fato, o volume do Auto de Fiscalização aproxima-se do calculado no Inventário, com 30,67m<sup>3</sup>/há e o total 194,45m<sup>3</sup>, cuja taxa florestal foi emitida e quitada em dobro pelo empreendedor e

cuja reposição florestal também foi calculada com base neste volume o que garante que tanto a taxa florestal quanto a reposição cobradas foram suficientes ou consonantes com o volume de lenha retirados do local, quando comparadas ao volume do Inventário.

Apesar da verificação durante a vistoria da presença de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte no interior do imóvel como no caso da espécie Cedrela fissilis - Cedro e Handroanthus serratifolius - Ipê amarelo em locais com presença de cobertura de Floresta Estacional Semidecidual, e Handroanthus ochraceus - Ipê do cerrado na cobertura de formações savânicas, estas não foram identificadas na área diretamente afetada.

Cabe ressaltar que tal observação se deve a grande quantidade de árvores isoladas de importância ambiental/econômica deixadas no local. Espécies como Astronium fraxinifolium - Gonçalves Alves, Myracrodunon urundeuva - Aroeira do sertão, Hymenaea couraril - Jatobá da Mata, Marchaerium acutifolium - Jacarandá do cerrado, Bowdichia virgiloides - Sucupira preta dentre outras de menor importância foram preservadas entre as árvores remanescentes, o que demonstra o conhecimento do explorador quanto a importância de algumas espécies nativas, além de que não foi observado sinais de supressão de algum indivíduo de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Desta forma entende-se não haver necessidade de compensação quanto a supressão de árvores imunes ou ameaçadas. A classificação quanto ao estágio sucessional também desobriga da compensação pela cobertura vegetal explorada.

Como a atividade de bovinocultura extensiva não é realizada uniformemente, apesar do leve declive da área, pode ocasionar exposição dos solos em alguns locais onde o pastoreio ocorrer de forma mais intensa, e como possuem drenagem pouco eficiente, existem riscos de ocasionar a desagregação das partículas sólidas (sedimentos) pelo impacto direto da gota da chuva ou pelo escoamento superficial.

No que se refere a recomposição da Preservação Permanente do Curso d'água e da Represa que atualmente encontram-se sem vegetação nativa, foi apresentado PTRF com cronograma de execução física, que foi analisado e aprovado para implantação, iniciando-se no próximo período de precipitações pluviométricas.

Juridicamente é possível e tecnicamente considerou-se suficiente a faixa de preservação permanente de 30 metros no entorno da represa, que deverá ter continuidade a jusante no Córrego dos Pinhões, visando manter uma faixa de largura constante para deslocamento da fauna e propiciando mais alimentação e abrigo, o que influenciará positivamente no futuro quanto a nidificação da avifauna neste local.

Com relação a represa com menos de 1 hectare de lâmina d'água, conforme análise jurídica, o mínimo obrigatório de APP em seu entorno também é 30 metros. Esta faixa de APP pode ser maior de acordo com as condições ambientais locais. Considerando o relevo suave e a presença de cobertura nativa na maior parte do seu entorno, verificou-se que não existe riscos de assoreamento, estando o local com estabilidade geológica e o recurso hídrico encontra-se protegido neste local, caracterizando boa biodiversidade da fauna e flora, portanto será mantido o mínimo de 30 metros de APP. Cabe ressaltar que a vegetação da margem da represa encontra-se interligada com toda a cobertura nativa da propriedade e conseqüentemente com propriedades vizinhas, facilitando o fluxo gênico no ecossistema em que o imóvel está inserido.

A APP do Córrego Pinhões e represa totalizam 1,95 hectares, sendo que 1,15 hectares encontram-se recobertos por vegetação nativa e 0,80 hectares sem vegetação nativa. A área diretamente afetada não confronta com a referida APP.

As áreas de preservação permanente tanto da represa quanto do Córrego já encontravam-se parte sem vegetação nativa desde antes de 22/07/2008.

Após análise em vistoria e através de Imagens do Google Earth referente as áreas de preservação permanente da propriedade, foi calculada a área total de 1,95 hectares. O referido Projeto se refere a recomposição de área de 0,8 hectares que se encontra sem cobertura nativa, localizada em quatro partes distintas na margem direita do curso d'água e represa, sendo que toda a APP deverá ficar isolada de forma a evitar pastoreio por animais de grande porte.

Quanto aos motivos de se admitir a utilização econômica da área, são diversos, entre eles podemos citar o percentual de cobertura nativa remanescente superior a 50% da área do imóvel, sendo mantida a conectividade entre as fitofisionomias, a área de ecótono quando da intervenção encontrava-se em regeneração inicial, a pastagem formada adequadamente e com grande quantidade de árvores nativas isoladas preservadas, a Reserva com cobertura nativa devidamente preservada, interesse do proprietário em recompor as áreas de Preservação Permanente sem vegetação nativa, assinatura do Termo de Reconhecimento do Débito e Requerimento de Parcelamento referente ao Auto de Infração emitido.

Resumindo a intervenção ambiental não provocou impacto ambiental significativo ao ecossistema local e conforme Decreto 47.749/2019 foram cumpridas todas as obrigações constantes do artigo 12 incisos I, II, III e IV, desta forma permitindo a emissão de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. A utilização da área encontra-se suspensa até a emissão do DAIA corretivo.

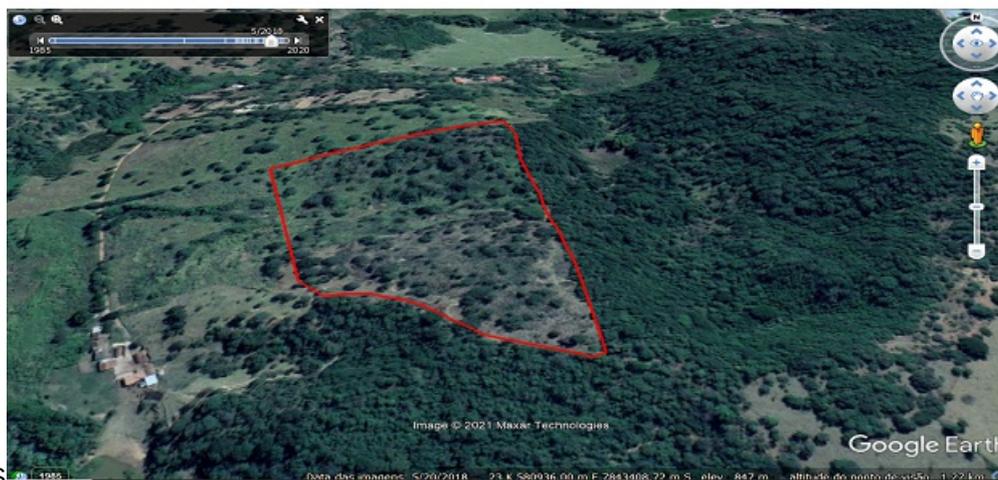
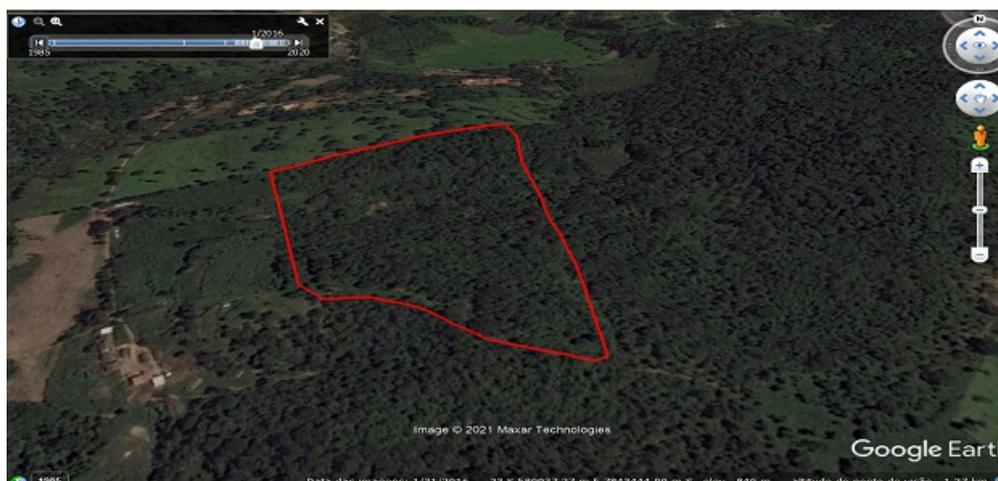
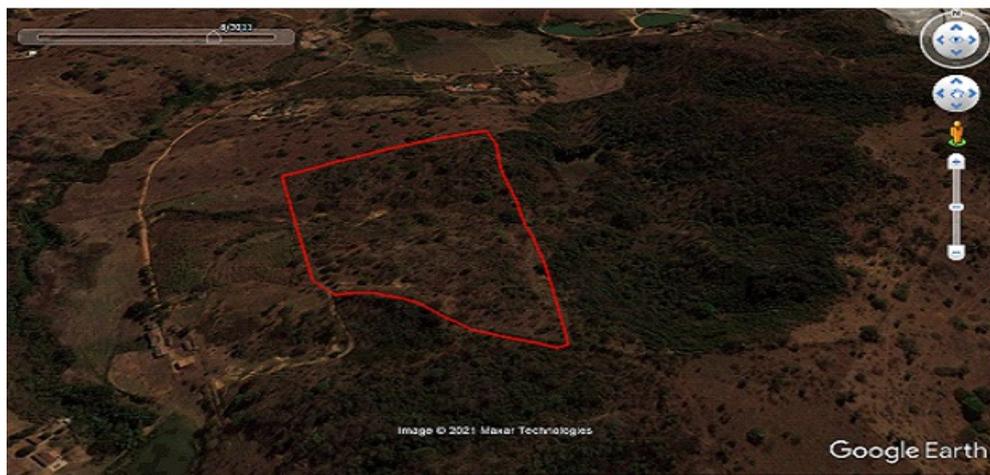
Análise feita conforme Lei 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica), art. 25., no qual cita que o órgão ambiental pode autorizar a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração. O Estado de Minas Gerais possui vegetação de mata atlântica superior a 5% do seu território.

Segue fotos da área. O requerente respeitou a suspensão das atividades.





Segue fotos evidenciando o corte da vegetação e a situação da área durante os anos.



S

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Toda e qualquer atividade que provoque alterações no ecossistema pode causar impactos ambientais. No caso em tela considerou-se impactos não significativos diante do que foi verificado no imóvel.

A supressão da vegetação através do corte raso com destoca para uso alternativo do solo provocou a redução no percentual de cobertura vegetal do imóvel assim como das espécies da flora e fauna, a última pelo afugentamento da fauna provocado por máquinas dentre outros, ocasionando alguma alteração na diversidade biológica e na paisagem natural. As alterações dependem de alguns fatores como o porte do empreendimento em hectares, o seu potencial de degradação bem como o remanescente de árvores isoladas nativas deixadas no local e o percentual de cobertura nativa existente no imóvel. Como o remanescente de cobertura vegetal presente após a supressão ainda é significativo, a alteração de uso do solo e instalação do empreendimento de bovinocultura leiteira em área de 6,34 hectares não afetou significativamente o ecossistema local.

O grau de degradação ambiental analisado a nível da DN Copam 217/17 com relação as atividades declaradas no novo FCE apresentado, código G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo, e G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura indicam potencial

poluidor/degradador médio. No entanto os portes dos empreendimentos são muito pequenos não sendo considerados significativos segundo a Deliberação Normativa.

Quanto aos critérios locacionais, ou seja, a influência da localização do empreendimento no ambiente em que se encontra, conforme IDE - Infra-estrutura de Dados Espaciais, trata-se de área prioritária para conservação da biodiversidade, categoria extrema, o que requer cuidados especiais no trato do ambiente natural existente e na atividade que se deseja instalar no local.

Por se tratar de pequena propriedade rural, com menos de quatro módulos fiscais e por estar localizada muito próxima ao centro urbano, o manejo adequado e a utilização sustentável do imóvel torna-se importante de forma a se obter algum ganho econômico sem provocar impactos significativos ao ecossistema natural existente no local.

Com relação ao empreendimento propriamente dito de bovinocultura leiteira extensiva, o pastoreio desuniforme bem como o pisoteio excessivo poderá deixar o solo exposto em alguns locais, com riscos de provocar a compactação e impermeabilização onde o mesmo for mais intenso, que poderá ser evitado através do manejo adequado da atividade no local. A utilização de técnicas de conservação dos solos também são de importância como prevenção a processos erosivos.

Impactos advindos da intervenção ambiental e respectivas medidas mitigadoras:

- Substituição da cobertura nativa por gramínea exótica.

1-Medida mitigadora: Utilização de corretivos e fertilizantes na dosagem certa e sementes de alto valor cultural, formando pastagem resistente e de alta longevidade. Já realizado.

- Redução do número de espécies nativas.

2-Medida Mitigadora: Deverá ser deixada boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.

-Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.

3-Medida Mitigadora: Retirada de máquinas e preservação de boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.

-Compactação pelo pisoteio de animais de pastoreio devido a susceptibilidade existente à desestruturação dos solos.

4-Medida Mitigadora: Introduzir número adequado de animais na área sem ocasionar superlotação da pastagem, permanecendo por período de tempo adequado, não deixando que haja super-pastoreio da pastagem.

-Risco de Processos erosivos.

5-Medida Mitigadora: Implantação de sistema de retenção de águas superficiais, como barraginhas de retenção em pontos estratégicos da área visando conter algum escoamento superficial que por ventura se inicie no local.

-Risco de bovinos na área de Reserva, localizada próxima a área de intervenção.

6-Medida Mitigadora: Reparar a cerca nos locais em que se encontra-se danificada no entorno da Reserva, de forma a evitar a entrada de animais na mesma.

-Risco de bovinos atingirem a área de Preservação Permanente do Córrego Pinhões localizada próxima a área de intervenção.

7-Medida Mitigadora: Cercamento das áreas de Preservação Permanente do imóvel.

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei nº. 20922, de 2013, a Lei Estadual nº. 22.796, de 2017 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer, em especial a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se de pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, alterado para regularização ambiental, face a intervenção ilegal. O bioma é cerrado, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e vegetação em estágio inicial de regeneração, conforme atesta o gestor do processo, não se tratando de áreas e vegetação especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme a declaração de dispensa lançada aos autos às f. 87 e aferida pelo gestor do processo no item 5.2 deste parecer.

A área na qual se requer a intervenção estava sob o usufruto do Requerente quando da intervenção ilegal, conforme se vê da matrícula atualizada do imóvel, datada de 16 de junho de 2020 e constante às f. 94 a 95-A dos autos.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas aos autos às f. 46, 72 a 73, conforme exigência prevista na Lei nº 22.796, de 2017 e bem como a reposição florestal, às f. 74 dos autos, conforme prevê o

Decreto n°. 47.749, de 2019.

A exigência prevista no Decreto n°. 47.749, de 2019, em seu artigo 13, parágrafo único também foi cumprida, conforme se vê do termo de parcelamento do débito firmado e constante às f. 69 e 70 dos autos, em face da intervenção ilegal.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada às f. 47 dos autos.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a área e vegetação nativa não são consideradas especialmente protegidas, como informa o Requerente e atesta o gestor do processo, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a regularização da intervenção ocorrida sem a prévia autorização.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta o gestor do processo.

Quanto a área de preservação permanente, em razão de parte desta área (0.80ha) estar antropizada, com uso antrópico consolidado e preexistente a 22 de julho de 2008, foi exigido o projeto de reconstituição da flora e estabelecida a condicionante que requer a apresentação de relatórios referente a execução do projeto.

A reserva legal, conforme registra o gestor do processo, encontra em bom estado de conservação.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

## 8. CONCLUSÃO

De acordo com a art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 é possível a regularização de áreas motivo de suspensão de atividades por constatação de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme transcrito a seguir:

*Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*IV - Revogado; IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

Conforme informado anteriormente no parecer técnico, todas as condições foram atendidas, sendo assim possível a regularização da intervenção.

Diante do exposto, manifesta-se pela regularização ambiental e a emissão de DAIA corretivo para a área de 6,34 hectares onde houve supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. A intenção da autorização é permitir a utilização da área ficando cancelada a suspensão das atividades e tornar o empreendimento de bovinocultura economicamente viável.

Rendimento lenhoso estimado: 172,30m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Assim:

Considerando assumida a multa constante do Auto de Infração 226952/2020;

Considerando quitada a taxa florestal em dobro pelo empreendedor;

Considerando a reposição florestal calculada com base no volume do A.I, volume este um pouco superior ao do Inventário de área adjacente, o que garante que tanto a taxa florestal quanto a reposição cobradas foram suficientes ou consonantes com o volume de lenha retirados do local;

Considerando não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área que ocorreu a supressão.

Torna-se possível a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como identificou-se ecótono na área de intervenção em estágio inicial de regeneração natural, não haverá necessidade de compensação ambiental pela cobertura nativa suprimida. Quanto a árvores protegidas por lei e ameaçadas não foram verificadas quando da vistoria no local dentre as árvores isoladas nativas deixadas no local. Os indivíduos arbóreos nativos preservados na área diretamente afetada são em grande número, muitas de espécies de importância ambiental/econômica como Astronium fraxinifolium - Gonçalo Alves, Myracrodunon urundeuva - Aroeira do sertão, Hymenaea courbaril- Jatobá da Mata, Marchaerium acutifolium - Jacarandá do cerrado, Bowdichia virgiloides - Sucupira preta, e outras de menor importância que também foram preservadas entre as árvores remanescentes, o que demonstra o conhecimento do explorador quanto a importância de cada espécie, seja de corte restrito, protegidas por lei ou ameaçadas, além de que não foi observado sinais de supressão de algum indivíduo destas espécies. Desta forma também não haverá compensação neste sentido.

Análise feita conforme Lei 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica), art. 25., no qual cita que o órgão ambiental pode autorizar a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração. O Estado de Minas Gerais possui vegetação de mata atlântica superior a 5% do seu território.

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** [se for o caso de áreas já autorizadas]

Como não se trata de área já autorizada não há relatório de cumprimento de condicionantes

### **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### **11. CONDICIONANTES**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do PTRF.	12 meses a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,80 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Cercamento adequado da área de Preservação Permanente conforme informado no PTRF.	(06) Seis meses.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Júlio César Moura Guimarães**  
MASP: **1.146.949-1**

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 22/02/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25639256** e o código CRC **13FC8532**.